

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.142 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1959

(\*) DECRETO N. 2.932 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

Abre crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) destinado a auxiliar as despesas decorrentes de ampliação do prédio onde se acha instalado o Ginásio "Dom Amado" na cidade de Santarém, para funcionamento dos cursos Técnico e Científico do referido Ginásio.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.688, de 22 de julho de 1959,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) destinado a auxiliar as despesas decorrentes da ampliação do prédio que serve de sede ao Ginásio "Dom Amado", na cidade de Santarém, neste Estado, para funcionamento dos cursos Técnico e Científico do referido Ginásio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.141, de 15-9-59.

DECRETO N. 2.937 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1959

Concede outorga de mandato ao curso normal regional, que funciona no Instituto N. S. das Graças, na cidade de Mocajuba, município do mesmo nome.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política, e atendendo ao que requerem a Irmã Maria Amélia de Amorim e Sá, diretora do Instituto N. S. das Graças, da cidade de Mocajuba, município do mesmo nome,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida outorga de mandato ao curso normal regional que funciona no Instituto N. S. das Graças, na cidade de Mocajuba, município do mesmo nome, nos termos do art. 45, do Regulamento que baixou com o Decreto n. 734, de 24 de janeiro de 1947.

Parágrafo único. A validação da outorga do mandato, fica dependente da verificação e confirmação do Ministério de Educação e Cultura, de acordo com o parágrafo 1.º, do art. 45, do Regulamento do Ensino Normal do Estado.

Art. 2.º O curso normal regional do referido Instituto, será fiscalizado pelo Presidente do Conselho Escolar do município.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

como representante da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, Belém, 22 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Aldeir Alves Santana  
Mário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO N. 2.938 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1959

Eleva a gratificação "pro-labore" aos membros do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e na forma do que estabelece o art. 25, da Lei n. 1.417, de 25 de novembro de 1956 (Lei que regulamenta o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado).

DECRETA:

Art. 1.º Fica elevado para hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) por sessão, até o máximo de seis (6), a gratificação "pro-labore" a quem tem direito os membros do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado;

Parágrafo único. Igual gratificação é extensiva ao Consultor Jurídico da mesma autarquia.

Art. 2.º Os efeitos deste Decreto contam-se a partir de 1.º de setembro fluente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

(\*) — PORTARIA N. 207 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o sr. Carlos Vitor Pereira, diretor-técnico da Secretaria de Educação e Cultura, para responder pelo expediente da referida Secretaria, em virtude da exoneração, a pedido, do respectivo titular dr. Waldemir Alves Santana.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.140, de 20-9-59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior do Quadro Único, lotado no 1.º Término Sede da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Ferreira de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, para o Presídio São José, vago com a exoneração de Antonio Moraes Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Mamede de Sousa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Melgaço, município de Portel, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:  
resolve tornar sem efeito o ato de 2 de fevereiro último, que nomeou, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Aurélio Nabuco Nunes para exercer o cargo de 1.º Suplente de Juiz em Monte Alegre, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, Benedita Gomes Dornelas do cargo de Escrivão de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos na povoação São Jorge do Jaboti, sub-distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Açu.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**GOVERNADOR DO ESTADO:**  
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:**  
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:**  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALEA

**SECRETARIO DE FINANÇAS:**  
Sr. RODOLFO CHEPMONT

**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:**  
Dr. HENRY CHECRAILLO KAWATE

**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO:**  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

**SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:**  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

**SECRETARIO DE PRODUCAO:**  
Sr. AMÉRICO SILVA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6363

Dr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Motória paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriasmente, exceto aos sábados.

**A B S I N T U A Ç Ó**  
CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	2,00
Número atrasado .....	3,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**N E P E D I E N T E S**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 12,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, sessalvadas por quem de direito, as reservas e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,30 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativa em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1959**

**O Governador do Estado:**  
resolve exonerar a pedido, Arnaldo dos Reis Lisboa do cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos na vila de Quatipurú, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1959**

**O Governador do Estado:**  
resolve nomear, de acordo com o art. 59 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo Novaes Cardoso para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila de Caraparu, município de João Coelho, distrito judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1959**

**O Governador do Estado:**  
resolve nomear, de acordo com o art. 59 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Arinos Rodrigues da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Monte Alegre, sede de Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1959**

**O Governador do Estado:**  
resolve nomear Joaquim Mungos da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos na vila de Quatipurú, distrito judiciário da Comarca de Capanema, vago com

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1959**

**O Governador do Estado:**  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 748, de 24 de dezembro de 1953, Wanderlina Lopes Pedra, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Carlos Vitor Pereira  
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****D E P A R T A M E N T O****D O P E S S O A L**

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Alfredo Carneiro.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Alfredo Carneiro, Guarda Marítimo de 3a. classe da Insp. Esta. da Polícia Marítima e Aérea.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a res-

pectiva despesa à conta da Verba Sec. Governo Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 20 — contratações, do orçamento em vigor para a Secretaria de Governo.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-8 a 31-12-59 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indemnização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Pedro Batista Lopes e Carmen Silvia P. de Carvalho.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Nilo Pereira Dias.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Nilo Pereira Dias, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00) correndo a res-

pectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tabela 35 — contratações, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado m 2/9 a 31/12/59 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indemnização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Laund Sales de Souza.



— N. 1522, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo o decreto que concede outorga de mandato ao curso normal regional, que funciona no I.N.S. das Graças, em Mocajuba — Registra-se e publique-se.

— N. 22, da Promotoria Pública de Marabá, anexa uma certidão narrativa em que é interessado José Leandro da Silva, sobre um lote de terras — Junte-se ao expediente respectivo e volte a despacho.

— N. 480, da Secretaria

de Estado de Produção, pedindo a publicação da Portaria n. 4, de 10/9/59 — Remeta-se à Imprensa Oficial.

— N. 931, do Departamento do Serviço Público, remetendo decreto de nomeação de Newton Pessoa de Oliveira, para o cargo de adjunto de promotor público de Breves — Remeta-se à Procuradoria Geral do Estado.

**Telegrama:**  
N. 99, de Raimundo Gomes Carvalho, Baião — Acusar o recebimento.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.  
Em 17-9-59.

**Processos:**  
N. 4071, de Morais Reis Representações Ltda. — Entregue-se.

— N. 4050, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

— N. 588, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (Saps) — Entregue-se.

— N. 589, do citado serviço — Idêntico despacho.

— N. 576, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

— N. 4073, de Luiz Medeiros Lobato — Ao arquivista, para certificar.

— N. 4075, de Lira & Rocha — Entregue-se.

— N. 575, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

— N. 4074, de Lira & Rocha — Verificado, embarque-se.

— N. 4077, de Pará Refrigerantes S. A. — Entregue-se.

— N. 4076, da mesma requerente — Idêntico despacho.

— N. 4079, de H. J. Ribeiro & Cia. — Idêntico despacho.

— N. 4078, da citada requerente — Organize-se desembolsos de Estatística.

— N. 4083, do Instituto Médico Industrial de Aplicação Científica (I.M.I.D.A. S.) — Verificado, embarque-se.

— N. 4087, de Gonçalves Pereira & Cia. — Embarque-se.

— N. 4080, de Joaquim Sequeira — Verificado, entregue-se.

— N. 4081, de Figueiredo Cotelles & Cia. Ltda. — Idêntico despacho.

— N. 474, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Entregue-se.

— Ns. 475 e 476, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Entregue-se.

— N. 4084, de Lundgren Tecidos S. A. — Ao funcionário do Cais, para assistir e informar.

— N. 3869, de Sobral Santos S. A. Comércio e Indústria — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

— N. 278, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Arquive-se.

— N. 472, da Secretaria de Estado de Produção — Entregue-se.

— N. 4087, de Geraldo Peres — Verificado, embarque-se.

— N. 4089, de Fábrica Nazaré S. A. — Entregue-se.

— N. 4092, de Alberto Basile — Embarque-se.

— N. 4090, de Abib Kalume & Cia. — A 1a. Secção, para dar baixa no térm.

— N. 4085, de Manoel P. da Silva. — Embarque-se.

— S/n., da Fóra e Luz do Pará S. A. — Entregue-se.

— N. 4093, de Moysés Barcessat — Ao arquivista, para certificar.

— N. 4094, de Raimundo Wilson Carneiro — Verificado, embarque-se.

— N. 4086, da Empresa Viagem Amazônia Ltda. — Entregue-se.

— N. 4088, de Missão Salesiana de Humaitá. — Verificado, embarque-se.

— N. 4091, de Arthur Carter Jr. — Idêntico despacho.

Em 18-9-59.

— N. 3956, de Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

— N. 4042, da citada companhia — Idêntico despacho.

— N. 4010, de David Serruya & Cia. — A 1a. Secção, para revalidar os atestados e em seguida à 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

— N. 3997, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — A 2a. Secção, para cobrar o serviço remunerado e em seguida encaminhar à 1a. Secção, para dizer o número da exportação.

— N. 4037, da Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

— N. 4072, Heber da Mata Rezende Góis (Viajante Comercial) Central Hotel — Verificado, embarque-se.

— N. 4066, de Lundgren Tecidos S. A. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

— N. 4067, da S. A. Pernambuco Powder Factory. — Idêntico despacho.

— N. 3932, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

— N. 4068, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Freire, para assistir e informar.

— N. 4094, de Sadamitsu Sacuma — Verificado, embarque-se.

— N. 4097, de Clóvis Guimarães — Verificado, entregue-se.

— N. 4099, da Cruzada de Evangelização Mundial. — Verificado, embarque-se.

— N. 4100, de The Western Telegraph Co. Ltda. — Entregue-se.

— N. 4101, de Walter Streithorst — Idêntico despacho.

— N. 4102, do dr. Aloysio N. Carvalho — Verificado, entregue-se.

— N. 1042, do Lóide Brasileiro — Reembarque-se.

— N. 4098, da Companhia Goodyear do Brasil (Produtos de Borracha) — Entregue-se, e transferindo para Encroncamento, para permitir o embarque.

— N. 1043, do Lóide Brasileiro — Reembarque-se.

— N. 1044, do Lóide Brasileiro — Idêntico despacho.

— N. 140, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Embarque-se.

— N. 4103, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Reembarque-se.

— N. 4107, de Stoessel Saldanha & Cia. — Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

— N. 4106, da referida firma requerente. — Idêntico despacho.

— N. 3806, de Anísio Joaquim de Almeida — A 1a. Secção, para liquidar o depósito e em seguida à 2a. Secção, para cobrar o serviço remunerado.

— N. 4104, de José Vieira da Silva — Ao funcionário do Cais, para fazer a cobrança do imposto.

— N. 3505, de José Pereira de Oliveira — A 1a. Secção, para liquidar o depósito e, em seguida, à 2a. Secção, para cobrar o serviço remunerado.

— N. 3804, de Luiz de Castro Moura — Idêntico despacho.

— N. 239, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Entregue-se.

— N. 4057, da Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

— N. 66, da Cantina das Aeronáuticas de Belém — Entregue-se.

— N. 264, da Superintendência Comercial dos Snapp — Embarque-se.

— N. 4105, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — Ao funcionário de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 268, do Território Federal de Rondônia — Embarque-se.

— N. 4112, de Wady Tomé Chamié — Entregue-se.

— N. 4111, de D. Clemente — Verificado, embarque-se.

— N. 4002, de Ivo Costa. — Ao conferente do armazém para verificar e permitir o reembarque.

— N. 4115, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Entregue-se.

— N. 4113, de Wady Chamié. — Idêntico despacho.

— N. 4140, de Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda. — Idêntico despacho.

— N. 4108, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários — Idêntica despacho.

— N. 4109, da Importadora de Ferragens S. A. — A Secretaria, para dar baixa no manifesto geral.

— N. 4116, de Ayr Coelhano de Almeida e Silva — Verificado, embarque-se.

Em 19-9-59.

N. 4118, de Junzo Furuta — Embarque-se.

— N. 1, da Cooperativa de Consumo dos Servidores Federais do Pará — Entregue-se.

— N. 4120, de Breves Industrial S. A. — A 1a. Secção, para dar baixa nos títulos.

— N. 4121, de Fernando de Moraes Nobre — A Secretaria, para baixar portaria.

— N. 4119, de Breves Industrial S. A. — A 1a. Secção, para lavrar termo de responsabilidade.

— N. 4128, de Mesbla S. A. — A Secretaria, para dar baixa no manifesto geral.

— N. 4129, de R. Nely de Matos — Verificado, entregue-se.

— N. 4130, de M. Vieira & Cia. — Junte documentação dos Snapp e do agente.

— N. 4124, de Granja Meijer Kabacnik — Entregue-se.

— N. 581, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Entregue-se.

— N. 0389, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Idêntico despacho.

— N. 4131, de Caixas Registradoras National S. A. — Verificado, embarque-se.

— N. 4133, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao funcionário do Cais, para designar para assistir e informar.

— N. 4132, do mesmo requerente. — Ao funcionário do Cais, para assistir e informar.

mar.

N. 4122, de Geraldo Cândido de Oliveira — Entregue-se e permita-se o embarque.

N. 4126, de Fazenda Santa Cruz da Tapera S. A. — Ao conferente, para dar saída e processar as guias de embarque, para posterior embarque.

N. 4136, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do Cais, para designar funcionário, para assistir e informar.

N. 4137, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao funcionário do Cais, para assistir e informar.

N. 4134, do mesmo requerente. — Idêntico despatcho.

N. 4135, do citado Banco requerente — Ao chefe do Cais, para designar funcionário, para assistir e informar.

N. 33, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Arquive-se.

N. 1053, do Lóide Brasileiro — Reembarque-se.

N. 4138, de Haber K Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

#### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr.

Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 16-9-1959.

Processos:

De Dias Nogueira Irmão, Ltda. — Ao fiscal do distrito, para verificar e informar.

Da Cia. de Cigarros Souza Cruz — Ao funcionário João Lima.

De A. Figueiredo — Ao fiscal do distrito, para verificar e informar.

De I. B. Sabbá & Cia. Ltda. — Ao funcionário João Lima.

De Alcides Alves de Carvalho — Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

De Imp. Rep. Mundial Ltda. e Y. Yamada & Cia. — Ao funcionário João Lima.

De Anísio Resque & Cia. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

De Nahon & Irmão — Ao funcionário João Lima.

De S. A. White Martins — Ao funcionário João Lima.

De Antonio M. Souza — Ao inspetor geral de Rendas J. Pinho e fiscal Pauxis, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias e informarem.

De Armazens Ancora — Ao funcionário João Lima.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

##### DEPARTAMENTO DE FOMENTO

PORTARIA N. 4 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor do Departamento de Fomento, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Produção, conceder sessenta (60) dias de prazo para os agrônomos e monitores veterinários lotados neste Departamento que deixaram de apre-

sentar seus respectivos diplomas, a fazerem dentro do prazo acima estabelecido, a fim de regularizarem a situação funcional.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Fomento, era 10 de setembro de 1959.

OSCAR DA GAMA FEIO respondendo pelo Departamento de Fomento

(G. — 23-9-59)

#### ENTAIAS — ADMINISTRATIVOS

##### MÍNISTÉRIO — DA —

AGRICULTURA  
O. N. P. V. — D. F. P. V.  
INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO PARA

Editoral de Concorrência Administrativa n. 3 para fornecimento de artigos de uso habitual durante o ano de 1959 (4.º trimestre)

De ordem do Sr. Chefe da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola neste Estado, que se encontra devidamente autorizado pela Portaria Ministerial n. 163, de 5 de fevereiro de 1959:

Faço público, para conhecimento dos interessados que, nos termos das letras a) e b) do artigo 37 do Decreto-Lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, combinado com o artigo 52 do Código de Contabilidade e artigo 245 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, segundo as regras prescritas na seção II, capítulo I do título VII do citado Regulamento Geral, às doze (12) horas do dia 1 (um) de outubro, na sala de reuniões da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola, à Rua Gaspar Viana n. 45, nesta Capital, onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Inspetoria, serão recebidas os pedidos de inscrição e propostas para o fornecimento de artigos de uso e consumo habitual, durante o quarto trimestre do corrente exercício, constantes dos grupos abaixo:

a) Contrato Social;  
b) certidão negativa dos impostos de renda;  
c) certidão negativa dos impostos federais;  
d) certidão relativa à Lei 2/3;

e) título eleitoral, quando se tratar de firma individual;  
f) provas de quitação de impostos estaduais e municipais;

g) Serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, com exceção da letra e), os concorrentes que apresentarem certificados de registro do Departamento Federal de Compras.

1.ª Condição: — Para inscrever-se os concorrentes comprovando a sua idoneidade juntando:

a) certidão negativa dos impostos de renda;

b) certidão negativa dos impostos federais;

c) certidão negativa dos impostos estaduais e municipais;

d) certidão relativa à Lei 2/3;

e) título eleitoral, quando se tratar de firma individual;

f) provas de quitação de impostos estaduais e municipais;

g) Serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, com exceção da letra e), os concorrentes que apresentarem certificados de registro do Departamento Federal de Compras.

h) os documentos das letras b), c) e d) farão parte integrante do processo de con-

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

##### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 77/59 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2.124/59.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agremensor Manoel da Silva Pereira, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 17 de setembro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de O.T.V.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado em processos de terras de indústria extrativa, no Município de Marabá.

Processos:

Em 18/9/59

N. 1173, de Maria Venoura Ribeiro Lima — Como requer, nos termos do parecer

do S.C.R., pagando, também o Imposto Territorial Rural.

N. 1237, de Domingos Maximiano Peixoto — Indeferido nos termos do parecer do S.C.R.. Arquive-se.

N. 933, de Semião Pereira de Alencar — Concedido, com as dimensões fixadas pelo S.C.R., contanto que não interfira em limites de foreiros ou arrendatários limitrofes — Ao S.C.R. para o processamento regular, cobrando também o Imposto Territorial Rural.

Em 17/9/59

Processos:

N. 1296, de Maria Soares Patrícia — Como requer nos termos do parecer do S.C.R. pagando também, Imposto Territorial Rural.

N. 1755, de Maria Frutuoso Abbade — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R.. Arquive-se.

N. 1127, de Paulo Sampaio — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R., arquive-se.

N. 0911, de Isaura de França Santos — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando também, Imposto Territorial Rural.

N. 1169, de Noemia Chaves — Concedido, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, Imposto Territorial Rural.

N. 1173, de Maria Venoura Ribeiro Lima — Como re-

quer, nos termos do parecer

Setembro — 1959

**II — DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

2.<sup>a</sup> Condição: — No dia e hora fixados neste Edital, vés apôs 15 (quinze) dias do nro da Comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas, a qual será presidida pelo Chefe da Sub-Secção de Administração da referida Inspetoria.

3.<sup>a</sup> Condição: — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, não sendo inscritos e, por conseguinte, desclassificados à

4.<sup>a</sup> Condição: — Após o julgamento da idoneidade, serão abertas, apenas, invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação, os quais serão imediatamente inscritos de ordem do Sr. Chefe da Inspetoria.

5.<sup>a</sup> Condição: — As propostas serão rubricadas pelos proponentes que se apresentarem na ocasião ou por seus representantes e pelo Presidente da Comissão sendo imediatamente submetidas a despacho do Sr. Chefe da Inspetoria que, também as rubricará.

6.<sup>a</sup> Condição: — As propostas devem ser apresentadas em três vias, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente seladas na forma da lei, datadas e assinadas, contendo os preços em algarismos e por extenso.

7.<sup>a</sup> Condição: — As propostas não poderão conter senão uma forma de inteira submissão aos termos deste Edital, não sendo aceita a que repouse em oferta sobre as condições apresentadas por outro concorrente.

**III — DA ADJUDICAÇÃO**  
8.<sup>a</sup> Condição: — Após a organização e exame do processo de concorrência, será ordenada a imediata inscrição dos concorrentes, se estes se subordinarem às condições exigidas para o fornecimento.

9.<sup>a</sup> Condição: — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em reque-

gos só se tornarão efetivas quando fixados neste Edital, vés apôs 15 (quinze) dias do nro da Comissão.

10.<sup>a</sup> Condição: — O fornecimento de qualquer artigo que lhes serão entregues a relação de artigos de consumo habitual devidamente especificada, classificada e numerada:

S.S.A. da I.R.F.A. em 21 de setembro de 1959.

(a) Luiz Lopes de Assis —

Chefe da S.S.A.

Visto: — Francisco Coutinho de Oliveira, Chefe da Ins-

petoria.

(Ext. — 23/9/59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EDITAL**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifco pelo presente edital, o Sr. João de Souza Melo, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, dirigista desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor do Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28,

29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO**

Diretoria de Expediente

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a Senhora Maria de Lourdes França da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.<sup>a</sup> entrância, padrão "G", do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de

Quarta-feira, 23

## DIARIO OFICIAL

Setembro — 1959 — 7-

illegal, ser demitida do cargo por abandono do emprêgo mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em Belém, 14 de setembro de 1959.

(a.) José Dias Maia, Diretor de Expediente.

G. — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30[9]; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação

e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picanço, ocupante do cargo de Professor de 2a. en-trância, Padre C. do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que opresente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Cristiano de Souza Carmo-na, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na

quadra: Avenida Alcindo Cacela, Travessa 9 de Janeiro, Ruas Mundurucus e Conselheiro Fur-tado, donde dista 83,00m.

Dimensões:  
Frente: — 12,00m.  
Fundos: — 40,00m.  
Área: — 480,00m<sup>2</sup>.

Terreno baldio, confinando por ambos os lados com quem de direito, tendo forma regular.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar

de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de agosto de 1959.  
(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T — 25.405 — 3, 13 e 23[9]59)

**CASA BANCÁRIA A. MARQUES & CIA. LTDA.**

Carta Patente n. 1.711, de 22/2/1938  
BELÉM - PARÁ - BRASIL

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1959

**— ATIVO —****— PASSIVO —**

<b>A—Disponível</b>	
Em moeda corrente .....	513,60
Em depósito no Banco do Brasil S. A. ....	643,90
A Ordem da Sup. da Moeda e do Crédito ..	10.169,30 11.326,80
	_____
<b>B—Realizável</b>	
Outros Créditos .....	300.156,40
<b>Títulos e Valores Imobiliários</b>	
Ato da Sup. da Moeda e do Crédito ..	1.300,00
Em Carteira .....	12.717,40
Ações e Débentures .....	3.740,00 17.757,40
	_____
Outros Valores .....	1.838,80 319.752,60
<b>C—Imobilizado</b>	
Móveis e Utensílios .....	13.835,00
Instalações .....	720,00 14.555,00
	_____
<b>D—Resultados Pendentes</b>	
Despesas Gerais .....	51.544,00
<b>E—Contas de Compensação</b>	
Outros Créditos .....	1.300,00
	_____
Cr\$ 398.478,40	

<b>F—Não Exigível</b>	
Capital .....	150.000,00
Fundo de Reserva legal .....	48.835,70
Outras Reservas .....	13.365,90
Fundo de Amortização do Ativo .....	7.277,50 219.479,10

<b>G—Exigível</b>	
<b>Depósitos à Vista e Curto Prazo</b>	
Em Contas Correntes Limitadas ....	2.502,30
<b>Outras Disponibilidades</b>	
Ordens de Pagamento e Outros Créditos .....	175.197,00 177.699,30
<b>I—Contas de Compensação</b>	
Outras Contas .....	1.300,00
	_____
	Cr\$ 398.478,40

Belém, 10 de setembro de 1959.

A. MARQUES & CIA. LTDA.

DORIVAL M. BELUCIO  
Guarda-Livros Reg. sob n. 45.703 — C.R. Contabilidade  
— Pa. — n. 067  
(Ext. — 23[9]59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 5.645

**ACÓRDÃO N. 381  
Apelação Civil "ex-officio"  
de Vizeu**

Apelantes — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Teodoro Antônio do Nascimento e Maria Santana do Nascimento.

Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil da Comarca de Vizeu, em que são apelante e apelado, respectivamente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e os desquitados Teodoro Antônio do Nascimento e Maria Santana do Nascimento.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, dar provimento ao recurso de ofício para anular "ab-initio" o processo; porque nêle funcionou autoridade incompeiente, porque não foram obedecidas as formalidades estabelecidas no artigo 643 do Código de Processo Civil, isto é, não consta se os cônjuges foram ouvidos separadamente sobre as causas do desquite e nem lhes foi concedido o prazo de 15 a 30 dias previsto em lei, possibilitando-se-lhes o encontro de reconciliação.

Custas, na forma da lei.

Belém, 31 de julho de 1959.

— (aa.) Oswaldo Pojucan Tavares, relator. — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de setembro de 1959. — Luís Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 382  
Apelação Penal da Capital**

Apelante — A Justiça Militar.

Apelado — João Benedito Batista.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, da Comarca da Capital, em que são: apelante, a Justiça Militar; e, apelado, João Benedito Batista.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

Acórdam os juízes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando o relatório de fls. 84 como parte integrante deste, contra o voto do exmo. sr. Desembargador Maurício Pinto, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, condenar o réu João Benedito Batista à pena de quatro (4) anos de reclusão, na forma do art. 181, § 1o., combinado com o art. 57 do Código Penal Militar.

Assim decidem por não ser evidente a legítima defesa invocada pelo réu e reconhecida pela sentença apelada. Das provas dos autos, como bem salientou o dr. Auditor no seu voto vencido, a excludente da legítima defesa não está caracterizada pela evidência de seus elementos constitutivos.

Assim é que, quando o réu reagiu, a ação agressora já havia cessado. A vítima fugia, quando o réu atirou nele. Havia cessado, portanto, a agressão, que já não era atual e nem iminente. A vítima, mesmo que fosse o agressor era só, ao passo que o réu estava acompanhado de outro soldado e do comissário, e fácil seria para eles anularem a agressão.

Ainda mais, a vítima estava desarmada e alcoolizada. Da prova testemunhal resulta evidencia de que a vítima ia fugindo, quando foi obstada a sua fuga pelo comissário que lhe opôs a sua bicicleta, momento em que o réu desfechou o tiro. Ainda o comissário gritou: não atira o rapaz!

Mesmo que houvesse uma agressão atual, usando o revolver para repeli-la, excepcionou-se o réu nos meios da repulsa.

A vítima não trazia arma de qualquer espécie, de modo que a agressão podia ser repelida sem o uso do revólver, de vez que a agressão não era de molde a causar sério perigo à vida do réu.

Como acentuou o dr. Au-

estimada em Cr\$ 350.000,00.

Alega em sua inicial que — "cerca das 12,40 horas do dia três de novembro de 1957, trafegava pela Avenida Gentil Bittencourt (subindo) o automóvel "Hudson - Wasp", modelo 1952, chapa número 21-75-A, dirigido por um filho seu, Hernando Rodrigues Matos, brasileiro, maior, motorista profissional, em marcha normal. Ao aprorimar-se da confluência com a travessa Castelo Branco, o motorista buzinou em sinal de advertência a algum eventual pedestre, ou veículo que porventura viesse da Castelo. Quando se encontrava em meio ao cruzamento, foi o automóvel 21-75-A violentamente atingido pela camionete "Willys", chapa 2.36-Of., da Alfândega de Belém, que, "ex-abrupto" e sem qualquer sinalização, ganhou a preferencial, saída em extrema velocidade da travessa, pelo lado da mão em que trafegava o primeiro. Apesar da pericia e do sangue frio do motorista do automóvel, não foi possível evitar o choque.

Foi ele apanhado pela camioneta em disparada, sendo atingido na parte dianteira (lado direito), à altura da roda, atirado para fora do leito da Gentil e "jogado de encontro à parede de uma casa". A forte pancada na frente fez com que o carro atingido rodopiasse para chocar-se, novamente, na parte traseira, com a camioneta, antes de bater na parede, do outro lado da avenida, sofrendo, assim, outras avarias (precisamente, à altura do fecho da porta traseira, lado direito).

A inicial veio instruída de um processo de vistoria com arbitramento "ad - perpetum rei memoriam", vistoria requerida com a citação do representante da União, o Dr. Procurador Regional da República, e como litis-consorte o funcionário responsável pela guarda da mesma viatura, o Fiscal aduaneiro José Maria de Paiva.

O Dr. Procurador da República indicou como perito por parte da Fazenda Nacional o

mecânico Otaciano de Lima Santos, enquanto que o autor indicou o sr. Afonso Nepomuceno, também mecânico, devendo de indicar perito o lisconsorte José Maria de Paiva, conforme certidão de fls. 40 v.

Os peritos apresentaram seus laudos. O do autor estima os prejuizos em Cr\$ 105.550,00; o da União em Cr\$ 120.000,00.

Proposta a ação, foi o réu José Maria de Paiva citado, apresentando sua contestação que, por haver sido apresentada fora do prazo, foi desenhannahada dos autos.

Saneado o processo, na audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas três testemunhas do autor, ora apelante, havendo em seguida os debates orais, onde o réu compareceu e alegou ser parte ilegitima para responder aos termos da ação e que o autor sabendo desse fato, intentou a mesma por espírito de emulação e mero capricho. Que, na inicial foi nomeado litis-consorte, apenas era funcionário responsável pela guarda da mesma viatura.

Afinal proferiu o dr. juiz a sentença de fls., julgando improcedente a ação, por falta de amparo legal e condenando o autor nas custas do processo, inclusive honorários do advogado, que arbitrou em 15% sobre o valor da causa.

Contra essa decisão não se conformou o autor, interpondo no prazo legal a presente apelação.

Baseando-se na teoria do risco integral do Estado, entendeu, o ilustrado dr. a quo, que o réu apelado está isento de culpa e que, por isso, não deve responder pelos prejuizos, exatamente porque não concorreu, de nenhum modo, para o desastre, eis que o veículo causador dos danos é de propriedade da União, para os serviços da Alfandega de Belém, que, ao confiar a viatura ao seu funcionário, o apelado, negligenciou (in-vigilando), consentindo que este entregasse a direção do veículo a um seu (dele) apelado empregado, de nome Frascisco Leão dos Santos, responsável pelos prejuizos, sob o ponto de vista da causalidade mediata, cabendo esta responsabilidade, debaixo do ponto de vista da causalidade mediata, à União.

A camioneta oficial causadora do desastre pertence, realmente, à Alfandega de Belém, que a confiou, para guarda, ao apelado José Maria de Paiva, seu funcionário. Este cidadão, por sua vez, permitiu que o seu motorista, de nome Francisco Leão dos Santos, que não é funcionário da Aduana, dirigisse o carro oficial, em pleno domingo, depois das doze horas, em estado de embriaguez alcoólica. Estava acompanhado de mais

dois rapazes, ambos também pelos danos sofridos pelo empregados do apelado.

É evidente, pela prova consistente dos autos, que não sendo o motorista da camionete oficial causadora dos danos, funcionário da Alfandega, e nem estando o veículo citado a serviço da repartição, não há cogitar-se em responsabilidade da União. Esta seria, evidentemente, responsável se, nos limites de suas atribuições, o seu funcionário, nessa qualidade, viesse a causar prejuizos a terceiros.

Mas, no caso, apesar de ser o veículo de propriedade da Alfandega, vinha sendo dirigido por um elemento extranho dos quadros da repartição, um ebrio, além de tudo, fazendo serviço alheio à repartição, particular portanto, eis que a viatura fôra confiada à guarda do fiscal aduaneira José Maria de Paiva, o apelado, pessoa habilitada. Este cidadão, negligenciando no cumprimento de suas responsabilidades e obrigações funcionais, consentiu que seu empregado se utilizasse do carro oficial, para rodar pelas ruas da cidade, sem nenhum objetivo, senão o do prazer, da vaidade, do luxo e da exibição.

É claro que, em razão dessa circunstância, não pode a União ser envolvida ou responsabilizada pelos danos causados, eis que os mesmos não foram atribuídos ao seu funcionário, como tal considerado, o apelado.

Também não houve culpa (in-vigilando) da Alfandega de Belém. Esta não podia prever que o réu apelado não tivesse o censo da responsabilidade e fosse capaz de permitir, como o fez, que um estranho, um motorista embriagado dispusesse das chaves do carro que não lhe pertencia, sem que estivesse devidamente autorizado pelo seu superior. A negligência ou abuso de confiança do apelado não pode importar em culpa (in-vigilando) da Alfandega de Belém. Contra esta, ainda, nada se pode atribuir, porque não é parte nesta ação.

O apelado, único e exclusivo responsável, compete a obrigação de reparar os danos causados pelo motorista, no automóvel do autor apelante, pois, na conformidade da teoria do risco, atualmente predominante, o proponente responde pelas faltas do seu preposto. A culpa do motorista, preposto do réu apelado, está suficientemente provada dos autos, tanto assim que o dr. juiz aquo reconhece, em sua sentença, "que o desastre foi causado por culpa direta de Francisco Leão dos Santos, que se achava embriagado".

Se assim é, o apelado passou a responder pelas faltas de seu preposto, cabendo-lhe, tão somente, nesta circunstância, arcar com a responsabilidade

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Nestas condições: Acórdam os juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, não tomar conhecimento da preliminar de ilegitimidade de

serviço da repartição, não há parte, suscitada na audiência de instrução, pelo réu, pois de acordo com o disposto no art. 294, inciso I, do Código de Processo Civil, deveria ter sido levantada nos cinco primeiros dias a propositura da ação; e (de meritis), também por unanimidade, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar em parte, procedente a ação, para condenar o réu José Maria de Paiva, tão sómente no pagamento da importância de cento e cinco mil quinhentos e cinqüenta cruzeiros — (Cr\$ 105.550,00), nas custas do processo e honorários do advogado que fica arbitrados em 20% sobre o valor da indenização como reparação pelos danos causados ao automóvel do autor apelante.

Citadas, as réis proclamaram a contestação de fls. 12/13 dos autos, alegando, em resumo, o seguinte: — que o terreno do qual a autora é usufrutuária não mais mede 85,90m. de fundos, mas 85,30m., que as barracas não estão construídas no terreno da requerente, mas em terreno pertencente ao Patrimônio da Prefeitura Municipal, pois aquela

mede de fundos, isto é, pela Travessa Humaitá 85,30m. e estes estão distantes da Avenida 25 de Setembro 87,00m (O da barraca 1.120) e 92,65m. (O da barraca 1.122), conforme comprovam os títulos de aforamento que juntou.

As partes requereram vistoria no terreno onde estão localizadas as barracas, o que foi deferido pelo Juiz, sendo ainda tomado o depoimento pessoal da autora e ouvidos os depoimentos de duas testemunhas por ela arroladas.

Apelados: — João Antonio Nunes e Alice Benitah Nunes. Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil "ex-officio" da Comarca de Óbidos, entre partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, João Antonio Nunes e Alice Benitah Nunes.

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, unicamente, negar provimento à apelação "ex-officio" para confirmar, como confirmam a sentença que homologou o desquite de João Antonio Nunes e Alice Benitah Nunes.

Outrossim, recomendam ao Dr. Juiz "a quo" que arbitre a taxa judiciária antes de mandar proceder a competente averbação no livro 9, às fls. 84-v do Registro de Casamento dos Apelados.

Custas na forma da lei. Belém, 3 de agosto de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo,

Presidente. — Lycurgo Santiago, relator

ACÓRDÃO N. 386

Apelação Civil da Capital

Apelantes: — Ana Repila Bre-

tanhá e outra.

Apelada: — Etelinda de Jesus Soares Coutinho.

Cr\$ 20.000,00 e a de n. 1.122: Cr\$ 15.000,00, no total de .....

## DIARIO DA JUSTIÇA

Cr\$ 35.000,00, o terreno situado à Avenida 25 de Setembro, esquina da Travessa Humaitá, ora reivindicado pela autora.

Tratando-se, como realmente se trata, de coisa julgada, fls. 2, nenhuma restará às apelantes senão receber a indenização que lhes é devida, já depositada pela apelada, conforme se verifica da certidão de fls. 8 dos autos.

Desse modo:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

Custas pelas apelantes.

Belém, 24 de agosto de 1959.  
(aa) Lycurgo Santiago, relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto, Vice-Presidente.

ACÓRDAO N. 387  
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — Mário da Silva Araújo e Dinair de Souza Araújo.

## EDITAIS — JUDICIAIS

### COMARCA DE SANTARÉM Citação

O Doutor Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem expedido nos autos, de inventário dos bens que ficaram por falecimento de Antero da Mota de Siqueira, que se processa perante este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, que em virtude da partilha ter sido feito por escrito particular e tendo em vista a certidão do Escrivão de que os herdeiros Zenaides da Mota de Siqueira, Camerino da Mota de Siqueira e Juvelino da Mota de Siqueira em virtude de estarem em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho retro. O referido é verdade, dou fé. Santarém, 14 de agosto de 1959. O Escrivão (Maria do Carmo Bentes Vieira). Despacho: Estando os herdeiros em lugar incerto e não sabido, faça-se a notificação por edital pelo prazo de 30 dias, publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado e duas vezes no jornal de circulação nesta comarca. Santarém, 31 de agosto de 1959.

— (a.) Manoel Cacella Alves. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Cartório Segundo Ofício, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Maria do Carmo Bentes Vieira, Escrivão, subscrevi.

(a.) Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da 2.ª Vara.  
(T. 25.655 — 22, 23 e 24/9/59)

seguintes: — Despacho: Tendo sido feita a partilha por escrito particular, devem os herdeiros virem ratificá-la por termos nos autos, dentro do prazo de 3 dias. Notifique-se. Santarém, 14 de agosto de 1959. — (a) Manoel Cacella Alves. Certidão: Certifício que deixei de intimar os herdeiros Zenaides da Mota de Siqueira, Camerino da Mota de Siqueira e Juvelino da Mota de Siqueira, estão em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho retro. O referido é verdade, dou fé. Santarém, 14 de agosto de 1959. O Escrivão (Maria do Carmo Bentes Vieira). Despacho: Estando os herdeiros em lugar incerto e não sabido, faça-se a notificação por edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 9 de outubro, próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Repartição Criminal, Belém, 21 de setembro de 1959.  
Eu, Josedina Costa, escrivã o escrevi.  
(a.) Ernani M. Garcia.  
(G — Dia 23/9/59)

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Jamil Moreno Sales, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Vila Maria Leopoldina, casa 1.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1959 (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.  
(T — 25.483 — 22, 23, 24, 25 e 26/9/59)

jo, pela Assistência Judiciária.  
Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, entre partes como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Mário da Silva Araújo e Dinair de Souza Araújo.

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento à apelação "ex-officio" para confirmar a sentença apelada, que homologou o desquite amigável de Mário da Silva Araújo e Dinair de Souza Araújo, visto como foram observadas todas as formalidades legais.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de agosto de 1959.  
(aa) Lycurgo Santiago, relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto, Vice-Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de setembro de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

Eduardo Ambrósio Pina e Carmen Rendeiro de Sá, ele solteiro, filho de Ignacio da Cruz Pina e Izaura Ambrósio Pina, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Geraldo Franco de Sá e de Maria da Conceição Rendeiro de Sá, res.

nesta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.

esta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solteira, nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. n.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 1.008

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da décima segunda sessão ordinária da Assembléia, em cinco de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e nove nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Ciriaco Oliveira, Dionísio Carvalho, Elias Salame, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, Milton Dantas e Benedito Monteiro, o Sr. Deputado Dário Veloso, na qualidade de terceiro vice-presidente assumiu a Presidência,

em virtude dos Srs. Presidente, primeiro vice-presidente e segundo vice-presidente haverem faltado. Determinou a chamada dos Srs. Deputados. Verificando não haver número legal para prosseguimento dos trabalhos mandou que fosse aguardado quinze minutos regimentais. Decorrido esse prazo, como persistisse ainda a falta de "quorum" deu por encerrada a sessão às quinze horas e dezessete minutos, marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata a qual será assinada pelos Srs. membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTEARIA N. 231 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1959

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.342, de 15 de setembro de 1957.

### RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de licença, a partir de 20 de agosto de 1959, à Sra. Wanda Castelo Branco, Contabilista, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 20 de agosto de 1959.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.342  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1959, considerando a co-

ACÓRDÃO N. 2.517  
(Processos ns. 3.917, 4.150, 4.181, 4.235, 4.305, 4.462 4.491 4.577, 4.752 e 4.976)

(Prestação de contas referente ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de crédito orçamentário recebido, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, com fundamento na Lei n. ... 1.420, de 26 de novembro de 1956, Tabela Explicativa n. 85).

Requerente: — A Comissão Estadual de Entorpecentes, subordinada à Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade do Dr. Henry Checrella Kayath, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Comissão Estadual de Entorpecentes, subordinada à Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade do Dr. Henry Checrella Kayath, apresentou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprêgo de dezessete mil e seiscentos cruzeiros ..... (Cr\$ 17.600,00), recebidos na Secretaria de Estado de Finanças, em duodécimos, para o custeio da referida Comissão, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa, para o ano de 1957, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela Explicativa n. 85, subconsig-

nação Despesas Diversas, tendo sido assim remetidos pela Secretaria de Finanças, os expedientes parciais: Processo n. 3.917, com o ofício n. 636/57, de 3 de maio de 1957, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 348, do Livro n. 1, sob o número de ordem 268; Processo n. 4.150, com o ofício n. ... 793/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 365, do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 4.181 com o ofício n. 792/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 366, do Livro n. 1, sob o número de ordem 430; Processo n. 4.235, com o ofício n. 886/57, de 3 de julho de 1957, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 367, do Livro n. 1, sob o número de ordem 438; Processo n. 4.305, com o ofício n. 1.060/57, de 8 de agosto de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 375/376 do Livro n. 1, sob o número de ordem 529; Processo n. 4.462, com o ofício n. 1.250/57, de 23 de setembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 384, do Livro n. 1, sob o número de ordem 619; Processo n. ... 4.491, com o ofício n. ... 1.285/57, de 2 de outubro de 1957, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 386, do Livro n. 1, sob o número de ordem .. 643; Processo n. 4.577, com o ofício n. 1.450/57, de 6 de novembro de 1957, entregue a 8, quando foi protocolado às fls. 392, do Livro n. 1, sob o número de ordem 719; Processo n. 4.752, com o ofício n. ... 26/58, de 7 de janeiro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 403, do Livro

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

2

n. 1, sob o número de ordem 12, e Processo n. ... 4.976, com o ofício n. ... 478|58, de 25 de março de 1958, entregue a 16 de abril, quando foi protocolado às fls. 423, do Livro n. 1, sob o número de ordem 271:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas da Comissão Estadual de Entorpecentes, subordinada à Secretaria de Estado de Saúde Pública, e expedir a seu favor, na pessoa do responsável, que é o Dr. Henry Checralla Kayath, relativamente à importância de dezessete mil e seiscentos cruzeiros ..... (Cr\$ 17.600,00), às despesas com o custeio da mencionada Comissão e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 27 de janeiro último (1959).

Belém, 6 de fevereiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator: — "O último dos expedientes que originaram o presente feito deu entrada nesta Corte a 16 de abril de 1958. Tendo sido iniciado o julgamento a 27 de janeiro findo (1959), decorreram, entre uma e outra data, nove (9) meses e dezoito (18) dias, tempo gasto com a instrução. O Ato n. 7, de 16 de março de 1956, prevê, entretanto, seis (6) meses. Houve, por conseguinte, o excesso de três (3) meses e dezoito (18) dias.

Trata-se de uma prestação de contas.

A Comissão Estadual de Entorpecentes, subordinada à Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através da Secretaria de Estado de Finanças, as contas referentes à importância de dezessete mil e seiscentos cruzeiros ... (Cr\$ 17.600,00), recebida na Secretaria de Finanças, em duodécimos, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na respectiva do-

tação orçamentária.

Os expedientes parciais assim foram encaminhados à esta Egrégia Corte pelo Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças: Processo n. ... 3.917, com o ofício n. 636|57, de 3 de maio de 1957, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 348, do Livro n. 1, sob o número de ordem .. 268; Processo n. 4.150, com o ofício n. 793|57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 365, do Livro n. 1, sob o número de ordem .. 426; Processo n. 4.181, com o ofício n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. ... 4.181, com o ofício n. 792|57 de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 366, do Livro n. 1, sob o número de ordem 430; Processo n. 4.235, com o ofício n. 886|57, de 3 de julho de 1957, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 367, do Livro n. 1, sob o número de ordem 438; Processo n. 4.305, com o ofício n. 1.060|57, de 8 de agosto de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. ... 375|376, do Livro n. 1, sob o número de ordem 529; Processo n. 4.462, com o ofício n. 1.250|57, de 23 de setembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 384, do Livro n. 1, sob o número de ordem 619; Processo n. 4.491, com o ofício n. 1.285|57, de 2 de outubro de 1957, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 386, do Livro n. 1, sob o número de ordem 643; Processo n. ... 4.577, com o ofício n. ... 1.450|57, de 6 de novembro de 1957, entregue a 8, quando foi protocolado às fls. 392, do Livro n. 1, sob o número de ordem 719; Processo n. 4.752 com o ofício n. 26|58, de 7 de janeiro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 403, do Livro n. 1, sob o número de ordem 12, e Processo n. 4.976, com o ofício n. 478|58, de 25 de março de 1958, entregue a 16 de abril, quando foi protocolado às fls. 423, do Livro n. 1, sob o número de ordem 271.

Nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48, da Lei n. 603, coube ao nobre Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes instruir o feito e preparar os autos. Eventualmente, no curso da instrução, foi substituído por seus colegas Drs. Célio Melo, interino, e Pedro Bentes Pinheiro, efetivo.

Ao ter início o julgamento, na reunião ordinária de 27 de janeiro, foram observadas as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, manifestando-se, apenas, o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale, relativamente

Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, que emitiu o seu parecer de (fls. 131 verso), e o Auditor Dr. Benedito Nunes, que fez breve exposição da matéria e leu o Relatório (fls. 132). Ambos Consideraram o feito em condições de ser julgado pelo Poder, ante a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes.

Em seguida, por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente fui incumbido, como Juiz, de proferir o voto oriador, no prazo improrrogável de dez (10) dias (lei n. 603, art. 53).

Hoje é dia 6 de fevereiro. Consequentemente, no justo prazo de dez (10) dias, promovi o julgamento.

Eis uma síntese da matéria:

A Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, registra, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela Explicativa n. 85, subconsignação Despesas Diversas, a seguinte dotação:

Custeio à Comissão Estadual de Entorpecentes — ... Cr\$ 20.000,00.

Certificou a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte (fls. 12, 27, 38, 49, 62, 72, 90, 100, 110 e 121), que a Secretaria de Finanças entregou à Secretaria de Saúde Pública, destinada ao Custeio da Comissão Estadual de Entorpecentes, em duodécimos e à conta daquele crédito orçamentário, a quantia de dezessete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 17.600,00).

É o emprêgo dessa quantia que a prestação de contas vem justificar.

Os gastos apresentam, nos autos, a seguinte comprovação:

**Pagamentos de Salários :**  
Aos membros da Comissão (fls. 9, 25, 36, 47, 59, 60, 70, 87, 98, 108, 118 e 119) .... 15.600,00  
Saldo recolhido ao Tesouro Público, conforme guia devidamente quitada (fls. 125 e 126) .... 2.000,00

**TOTAL .... Cr\$ 17.600,00**

Não houve impugnação alguma, quer da Secção de Contas, quer na Auditoria e da Procuradoria.

Dessa forma, APROVO as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor da Comissão Estadual de Entorpecentes, subordinada à Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade do Sr. Henry Che-

a importância de dezessete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 17.600,00), às despesas com o Custo da mencionada Comissão e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação.

É o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excelentíssimo Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**E D I T A L**

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Bernardo N. Koury, chefe do Posto de Higiene do Jurunas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Bernardo N. Koury, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 9.245,80 (nove mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) saldo do exercício de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene do Jurunas, Tabela 90, subconsignação Despesa Diversas e Material de Consumo — Farmácia, definida na lei n. 1.420, de 26-11-56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.747, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 21 de agosto de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(29|30|3 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20,

24 e 27|9|59)